



## EDITAL SEI N° 0016073395/2023 - SAP.LCT

Joinville, 02 de março de 2023.

### CRENCIAMENTO N° 050/2023

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de pessoa física com conhecimento técnico em diversas áreas artísticas e culturais, com expertise técnica para avaliar projetos encaminhados ao FMIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura através de Editais de Apoio à Cultura**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### 1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

**1.1** – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

**1.2** – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

#### 2 – DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1** – O presente edital tem como objeto o **credenciamento de pessoa física com conhecimento técnico em diversas áreas artísticas e culturais, com expertise técnica para avaliar projetos encaminhados ao FMIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura através de Editais de Apoio à Cultura**, conforme anexo III deste Edital.

**2.2** – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**2.3** – Os serviços serão remunerados conforme tabela de procedimentos e valores, Anexo I do edital.

#### 3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Anexo I – Tabela de procedimentos e valores

Anexo II - Minuta do contrato;

Anexo III – Termo de Referência.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**4.1.1** - Pessoa física graduada, preferencialmente, concluída em qualquer uma das áreas do conhecimento apresentadas no Anexo I deste edital, ou ainda, pessoas com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado pelos: setor cultural e/ou artístico em que atua, veículos de comunicação e por Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura; além de preencherem os demais requisitos deste edital;

**4.1.2** - Além da competência e experiência comprovada na análise de projetos culturais, o candidato deverá possuir a seguinte qualificação geral:

- a) Conhecimento em gestão, planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- b) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e coesão;
- d) Exarar parecer favorável ou não, de forma fundamentada para a aprovação ou reprovação de projetos culturais.

### **4.2 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:**

**4.2.1** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**4.2.2** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**4.2.3** - Menores de 18 anos;

**4.2.4** - Servidor da Prefeitura Municipal de Joinville;

**4.2.5** - Estiver em inadimplência junto à Prefeitura de Joinville e demais órgãos públicos;

**4.2.6** - Possua qualquer relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

**5.1.1** – No invólucro deverá constar:

**CRENCIAMENTO Nº 050/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

**Objeto: Credenciamento de pessoa física com conhecimento técnico em diversas áreas artísticas e culturais, com expertise técnica para avaliar projetos encaminhados ao FMIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura através de Editais de Apoio à Cultura**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**5.2** – O recebimento dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no subitem 1.2 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

## **6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia

autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

### **6.3 – Os documentos a serem apresentados são:**

**a)** Solicitação formal de Credenciamento (ficha de inscrição), contendo;

**a.1)** Indicação do número do edital e objeto, identificando a área de interesse;

**a.2)** Nome Completo, Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física -CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

**a.3)** Indicação dos dados bancários (banco, agência e conta bancária);

**a.4)** Assinatura do proponente.

**b)** Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física -CPF (frente e verso);

**c)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

#### **6.3.2.1 - Habilitação Técnica:**

**g)** Cópia do diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição indicada na alínea "a";

**h)** Currículo Lattes e/ou portfólio artístico acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área de planejamento, administração e produção cultural, como portfólio com publicações, fotos e reportagens;

**i)** Declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores.

**6.3.3** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**6.3.4** – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

## **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

### **7.1 – Documentos de Habilitação:**

**7.1.1** - Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

**7.1.2** – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

**7.1.3** - O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**7.1.4** – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**7.1.4.1** – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus

de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

**7.2 - A Comissão encaminhará os documentos de habilitação para a Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville - SECULT, para análise e parecer acerca dos documentos de "habilitação técnica".**

**7.2.1 - O parecer emitido pela SECULT, tem a finalidade de embasar o julgamento da Comissão de Licitação quanto a efetiva demonstração do notório conhecimento prático reconhecido e comprovado pelos setores culturais e/ou artísticos em que atua o proponente, veículos de comunicação e por Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura.**

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

**8.1.1** - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**8.1.2** - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville**, atendendo ao disposto no Anexo III - Termo de Referência.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**9.2.1** – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**9.2.2** – O credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**9.2.3** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**9.3** – Para assinatura eletrônica do contrato o credenciado deverá apresentar:

**9.3.1** - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## **10 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**10.1** – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) credenciado(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

**10.1.1** – Poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

**10.2** – Homologado o resultado do credenciamento, o credenciado deverá estar com o seu usuário

**externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**10.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do credenciado a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

**10.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.**

**10.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).**

**10.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.**

**10.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.**

**10.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.**

**10.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.**

**10.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.**

## **11 – DOS PRAZOS**

**11.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

**11.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.**

**11.2 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, atendendo as condições estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência.**

## **12 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

**12.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC.**

## **13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:**

**303/2023 - 12 . 36001 . 13 . 392 . 5 . 2.3308 . 0 . 339000 (100)**

## **14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**14.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**14.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **15 - DAS SANÇÕES**

**15.1** – As penalidades que poderão ser cominadas ao (à) **CONTRATADO(A)** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

**I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando ao (à) **CONTRATADO(A)**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**15.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**15.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) **CONTRATADO(A)**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**15.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**.

**15.6** – Nenhum pagamento será realizado ao (à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**16.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREDENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **17 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**17.1** – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.2** – Os recursos deverão:

**17.2.1** – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.2.2** – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

**17.2.3** – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

**17.2.4** – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17:00h.

**17.3** – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.

**17.4** – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

**17.5** – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**18.2** – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**18.3** – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

**18.4** – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

**18.5** - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.2.2 à 18.3.

**18.6** – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), no horário das 8h às às 17:00h.

**18.6.1** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

**18.7** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

**18.9** – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**18.10** – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.11** – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**18.12** – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo *site* [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Editais de Licitação”.

**18.13** – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**18.14** - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**18.15** – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

## ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

### CRENCIAMENTO Nº 050/2023

Item	Descrição	Valor
1	Parecer Técnico Descritivo As avaliações se darão nas seguintes áreas: - Artes Gráficas; - Artes Plásticas; - Artesanato e Cultura Popular; - Bibliotecas e Arquivos; - Cinema e Vídeo; - Circo; - Dança, - Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades; - Literatura; - Museus - Música e ópera; - Patrimônio Cultural; - Radiodifusão Cultural; - Teatro.	1/2 (meia) Unidade Padrão Municipal – UPM, por sessão que comparecerem, conforme previsto no art. 20, da Lei Municipal nº 5.372/2005.

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### CRENCIAMENTO Nº 050/2023

### TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – **Secretaria de Cultura e**



**Turismo de Joinville**, gestora do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, inscrito no CNPJ nº 08.311.492/0001-48, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a Sr.(a)xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 050/2023**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente termo tem por objeto o **credenciamento de pessoa física com conhecimento técnico em diversas áreas artísticas e culturais, com expertise técnica para avaliar projetos encaminhados ao FMIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura através de Editais de Apoio à Cultura**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**2.1** – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** – A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville**, gestora do **Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC**, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1** - O ordenador da despesa será o **Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC**.

**2.3** – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 050/2023 e ao Termo de Referência, anexo III, do edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	Parecer Técnico Descritivo  As avaliações se darão nas seguintes áreas: - Artes Gráficas; - Artes Plásticas; - Artesanato e Cultura Popular; - Bibliotecas e Arquivos; - Cinema e Vídeo; - Circo; - Dança, - Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades; - Literatura; - Museus - Música e ópera; - Patrimônio Cultural; - Radiodifusão Cultural; - Teatro.	1/2 (meia) Unidade Padrão Municipal – UPM, por sessão que comparecerem, conforme previsto no art. 20, da Lei Municipal nº 5.372/2005.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

**5.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, atendendo as condições estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**303/2023 - 12 . 36001 . 13 . 392 . 5 . 2.3308 . 0 . 339000 (100)**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

**7.2** – A **CONTRATADO(A)** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**7.3** – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CONTRATADO(A)**, no que concerne ao objeto deste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo III do edital.

**8.2** – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADO(A)**.

**8.3** - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.

**8.4** - Comunicar por escrito a **CONTRATADO(A)**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**8.5** - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

**8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADO(A)**.

**8.7** – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO(A)**

**9.1** – Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**9.2** – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo III do edital.

**9.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**9.4** - A **CONTRATADO(A)**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à(o) **CONTRATADO(A)** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

**I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando o(a) **CONTRATADO(A)**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**10.2** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o(a) **CONTRATADO(A)** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.3** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) **CONTRATADO(A)**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**.

**10.5** – Nenhum pagamento será realizado ao (á) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**11.3** - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.4** - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 10.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**12.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e

i) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**14.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

### ANEXO III

#### CRENCIAMENTO Nº 050/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0016043260/2023 - SECULT.UAD



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/03/2023, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/03/2023, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016073395** e o código CRC **4DE4CB99**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.327702-0

0016073395v2